



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Aracati
Processo:	00002703020098060078
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	20/07/2021 12:46:29

Partes

Solicitante:	Unibanco Aig Seguros S/A
--------------	--------------------------

Documentos

Petição:	441647_PETICAO_DE_PRO VAS_01 - 1-2.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTIM/CE

Processo n.º 00002703020098060078

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. informar que não há novas provas a produzir.

Oportunamente, vem à parte Ré ratificar o pedido de IMPROCEDÊNCIA da presente ação, conforme impugnação ao laudo apresentada, eis que conforme mencionado no próprio laudo pericial elaborado, perícia realizada 25 anos após a data do acidente poderá apontar lesões oriundas de outras circunstâncias.

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexistia nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação. Confira-se:

Discussão

No estudo pericial atual, não há elementos para estabelecimento de nexo causal entre o acidente relatado no histórico e as sequelas observadas no membro superior direito.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diante dos documentos médicos apresentados pela parte autora, não se verifica o nexo de causalidade entre o suposto acidente automobilístico e à lesão apresentada pela vítima. Ora Exa., não foi acostado aos autos se quer documento de primeiro atendimento médico à época do fato.

Portanto, como **não há nexó de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado**, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTIM, 16 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE